

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000506/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2019

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **SHIRLEI FERREIRA NUNES**

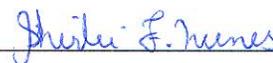
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, nº.19-A, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal, **MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 401.356.911-68, RG nº 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado **SHIRLEI FERREIRA NUNES**, inscrito no CNPJ:31.032.497/0001-53, com endereço na Rua Josino Rosa de Moraes, 76, Bairro Primavera na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pela proprietária SHIRLEI FERREIRA NUNES, portadora do CPF nº 051.287.871-41, RG. 5145010 SSSP, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goias daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços de instrutor de artesanato, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 000506/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº .014, de 04 de Janeiro de 2019.**



Clausula Primeira
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa física ou jurídica como instrutor de oficina de artesanatos diversos para o FMAS, destinado ao publico atendido no PAIF e SCFV conforme Termo de Referencia.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do CRAS de Inaciolândia-GO, de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pelo FMAS.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$1.200,00(um mil e duzentos) mensal perfazendo um valor global de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais). E o pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O CONTRATADO deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O CONTRATADO se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.



Shirley F. Nunes

Clausula Sexta
DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima
DAS PENALIDADES

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Oitava
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

1 – Manutenção do CRAS:

07.0701.08.243.0483.2054.339039 – 129 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.



Jhislene F. Nunes

Clausula Décima Nona
DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Vigésima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A **CONTRATADA** fica sujeita à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços contidos do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificativa, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Vigésima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Vigésima Segunda
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Shirlei F. Nunes

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 07 de Janeiro de 2019.



MAURINHA HELENA CAMARGO
CASTILHO
Gestora Municipal



SHIRLEI FERREIRA NUNES
CNPJ: 31.032.497/0001-53
Contratado

Testemunhas :

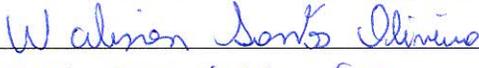
1º:

CPF:

2º:

CPF:



049.749.911-83


041.271.661-50

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 07 / 01 / 2019



Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria n°.001/2017

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .055/2018

**“DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO
PARA CONTRATAR PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA DE
ARTESANATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

MAURINHA HELENA C. CASTILHO, Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa técnica especializada em serviços de artesanatos, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;

Considerando que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços técnicos especializados, no objeto deste processo.

Considerando, também, a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa sem que a administração pública pare, haja vista que toda a movimentação administrativa, financeiro e contábil, se dá por meio de computadores e interligações dos mesmos.

Considerando o que dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de dispensa de licitação, quando ocorrer a contratação até o valor de 10% do art. 23. II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DISPENSADA DE LICITAÇÃO** o procedimento administrativo nº 000506/2019, para contratação de serviços de instrutor de oficina de artesanatos nos moldes do termo de referência.

Art. 2º. **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **SHIRLEI FERREIRA NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº **31.032.497/0001-53**, para realização dos serviços acima especificados, no valor de no valor de 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) dividido em 12(doze) parcelas de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais).

Art. 3º. Este Ato de Dispensa de Licitação entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA DO FMAS, aos 04 dias do mês Janeiro de 2019.


MAURINHA HELENA C. CASTILHO
Gestora do FMAS